



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16095.000815/2008-82
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2302-002.639 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de julho de 2013
Matéria Salário Indireto: Auxílio-Alimentação sem PAT
Recorrente SEVENTEK AUTOMAÇÃO S/C. LTDA.
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

INTEMPESTIVIDADE.

A apresentação do recurso voluntário depois de transcorrido o prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72 resulta em seu não conhecimento.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

LIEGE LACROIX THOMASI – Presidente

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS MÁRSICO LOMBARDI – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Liége Lacroix Thomasi (Presidente), Leonardo Henrique Pires Lopes (Vice-presidente), Arlindo da Costa e Silva, Juliana Campos de Carvalho Cruz, Bianca Delgado Pinheiro e André Luís Mársico Lombardi.

Relatório

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração, lavrado em 13/11/2008, com crédito tributário de R\$ 34.892,22, já incluídos os juros e a multa de mora.

Em procedimento fiscal realizado junto à recorrente, apurou a autoridade fiscal que, entre as competências 01/2004 e 12/2004, a recorrente teria fornecido vale-alimentação a seus empregados, porém, não apresentou recibo de adesão ao PAT e não recolheu as respectivas contribuições previdenciárias.

Cientificada do Auto de Infração, a recorrente apresentou defesa, tendo a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas (SP) proferido acórdão julgando procedente o lançamento.

Intimada do acórdão em 16 de junho de 2009 (fls. 213), interpôs, em 20 de julho de 2009, o recurso de fls. 217/228.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Relator André Luís Mársico Lombardi

Da análise dos autos, verifica-se que a fiscalização lavrou Auto de Infração em razão da recorrente, entre as competências 01/2004 e 12/2004, ter fornecido vale-alimentação a seus empregados sem adesão ao PAT, sendo certo que não recolheu as respectivas contribuições previdenciárias.

Após tomar ciência da autuação, a recorrente apresentou impugnação, a qual foi julgada improcedente pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas. A recorrente foi cientificada do Acórdão *a quo* em 16 de junho de 2009 (fls. 213) e interpôs, em 20 de julho de 2009, o recurso de fls. 271/228. Segundo o art. 33 do Decreto 70.235/72, o prazo para apresentar o Recurso Voluntário é de 30 (trinta dias). No caso em análise, tal prazo se esgotou em 16 de julho de 2009.

Assim, tendo o Recurso Voluntário sido protocolizado após o prazo legal para sua apresentação, voto no sentido de **NÃO CONHECER o RECURSO VOLUNTÁRIO.**

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS MÁRSICO LOMBARDI – Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI em 22/08/2013 17:21:31.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI em 22/08/2013.

Documento assinado digitalmente por: LIEGE LACROIX THOMASI em 26/08/2013 e ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI em 22/08/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 03/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.1019.15340.QQPF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

685ED5CA293DB6D786C21705B19483CB60F2EC6B